



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 550 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a criação e organização da Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério, cria cargos no quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal, extingue cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona seguinte lei:

CAPÍTULO I - DA OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério, órgão permanente de participação, controle social e de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços prestados, promover a transparência e garantir o direito à informação e à participação popular.

§ 1º - A Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério é um órgão destinado a receber, examinar e encaminhar manifestações da população relativas às atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - A Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério é um órgão de natureza mediadora, sem poder de decisão administrativa, subordinada diretamente à Mesa Diretora, com o objetivo de promover a participação do cidadão e a transparência pública

§ 3º - A Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério atuará com independência funcional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 2º. A Ouvidoria do Poder Legislativo tem por finalidade:

I – Promover a participação do cidadão na fiscalização e aprimoramento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Receber, analisar, registrar e encaminhar as manifestações da sociedade, como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de informação, aos setores competentes da Câmara Municipal;

II - Acompanhar as providências adotadas e garantir uma resposta aos cidadãos;

III - Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, com estatísticas e recomendações para o aprimoramento dos processos legislativos e administrativos;

IV - Promover ações para facilitar o acesso da população às informações do Poder Legislativo;

V - Promover a mediação entre a sociedade e o Poder Legislativo;

VI - Contribuir para o aprimoramento da transparência e da qualidade dos serviços públicos legislativos;

VII - Contribuir para o aprimoramento da transparência e da qualidade dos serviços públicos legislativos;

VIII – Sugerir/propor medidas de aperfeiçoamento da gestão administrativa da Câmara Municipal;

IX - Propor medidas para o aperfeiçoamento da prestação do serviço legislativo.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 3º. Ficam criados, no quadro de pessoal de provimento efetivo do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério, os seguintes cargos, com ingresso mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos:

I - 01 (um) cargo de “Ouvidor e Assistente de Comunicações”, que terá as seguintes especificações:

a) **Vencimento Mensal:** R\$ 2.300,0 (dois mil e trezentos reais);

b) **Provimento:** efetivo;

c) **Carga Horária Semanal:** 40 horas;

d) **Pré-requisitos:** Ensino Médio completo; idade mínima de 18 anos; pleno gozo dos direitos políticos; idoneidade moral e reputação ilibada; conhecimento básico em informática;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

e) **Vaga:** 01 (uma) vaga.

II - 01 (um) cargo de “Controlador Interno”, que terá as seguintes especificações:

a) **Vencimento Mensal:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) **Provimento:** efetivo;

c) **Carga Horária Semanal:** 20 horas;

d) **Pré-requisitos:** Nível Superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou áreas correlatas; idade mínima de 18 anos; pleno gozo dos direitos políticos; idoneidade moral e reputação ilibada; conhecimentos em administração pública, finanças públicas e controle governamental; conhecimento básico em informática.

e) **Vaga:** 01 (uma) vaga.

§ 1º - São Atribuições do cargo de Ouvidor e Assistente de Comunicações:

I - Chefiar a Ouvidoria do Poder Legislativo;

II - Dirigir e coordenar as atividades da Ouvidoria do Poder Legislativo, em todos os aspectos, incluindo os aspectos técnico, gerencial e político;

III – Receber, registrar e processar as manifestações dos cidadãos;

IV - Receber, examinar, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios, solicitações de informações, elogios, denúncias e considerações referentes a quaisquer atos administrativos demandados pelo cidadão para providências pertinentes da administração pública, principalmente no que diz respeito às atividades da Câmara;

V - Analisar preliminarmente as demandas apresentadas;

VI - Operacionalizar o canal de comunicação entre o cidadão e o Legislativo;

VII - Acompanhar a tramitação das demandas até sua conclusão;

VIII - Elaborar e apresentar relatórios periódicos à Mesa Diretora, principalmente no que se refere às atividades inerentes e desempenhadas pelo próprio ocupante do cargo de Ouvidor;

IX - Propor melhorias nos serviços e na transparência da Câmara Municipal;

X - Propor medidas para o aperfeiçoamento da prestação do serviço legislativo;

XI - Contribuir com a melhoria do funcionamento da gestão pública do Poder Legislativo de Dom Silvério, através de apontamento das falhas de administração e recomendação das



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

possíveis correções, visando serviços ágeis e eficientes, à altura das necessidades cotidianas dos cidadãos;

XII - Facilitar o acesso do cidadão aos serviços e informações da Casa;

XIII – Estimular e estreitar as diversas possibilidades de aproximação entre o Poder Legislativo e os cidadãos;

XIV - Incentivar a criação de mecanismos de diálogo entre o poder público e o cidadão;

XV - Garantir o sigilo das informações quando necessário;

XVI - Promover a transparência e a participação popular nas atividades da Câmara Municipal;

XVII - Auxiliar na implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara;

XVIII - Colaborar com as ações que garantam o cumprimento da declaração dos direitos humanos;

XIX - Contribuir com o cumprimento dos preceitos constitucionais relativos ao exercício dos direitos sociais e individuais;

XX - Manter relacionamento estreito e demandar ações contributivas com os demais órgãos de controle de qualidade e natureza das ações e gastos públicos, como Controladoria, Controle Interno, Auditoria, Tribunais de Contas, etc.; que atuam no rigoroso cumprimento das normas vigentes, para correção e bom andamento da atividade da administração pública;

XXI - Solicitar e/ou requerer informações, documentos e materiais didáticos que esclareçam, fundamentem e respondam as demandas do cidadão;

XXII - Solicitar esclarecimentos aos funcionários com o intuito de fornecer informações concretas e atualizadas às questões levantadas pelo cidadão;

XXIII - Responsabilizar pela clareza, objetividade, integridade, transparência, imparcialidade e justiça dos atos e informações, pareceres e orientações fornecidas;

XXIV - Manter o funcionamento do atendimento pautado na cortesia, ética e respeito ao cidadão;

XXV - Produzir relatórios que subsidiem a reorientação das ações e dos serviços públicos a partir de dados sistematizados e analisados que se transformarão em indicadores para melhoria do desempenho da máquina pública;

XXVI - Manter atualizadas as informações e estatísticas sobre as atividades desempenhadas pela Ouvidoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVII - Acompanhar sessões ordinárias, audiências públicas e comissões para registrar as discussões;

XXVIII - Monitorar e organizar diariamente as matérias divulgadas na imprensa sobre a Câmara Municipal de Dom Silvério;

XXIX - Elaborar releases, notícias, matérias para o site oficial, boletins informativos e textos para publicações impressas sobre as atividades da Câmara Municipal de Dom Silvério bem como dos vereadores e das vereadoras que a compõem;

XXX - Alimentar o site oficial da Câmara Municipal de Dom Silvério, bem como de seus respectivos canais mantidas nas diversas plataformas de rede social (Instagram, Facebook, YouTube, etc.) com matérias, fotos e informações institucionais, bem como das matérias apresentadas;

XXXI - Criar e revisar conteúdo para campanhas oficiais, ou que contem com a participação ou sejam apoiadas pela Câmara Municipal de Dom Silvério nas principais redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube, etc.);

XXXII - Registrar reuniões, audiências e eventos para compor o banco de imagens e para alimentar o site oficial da Câmara Municipal de Dom Silvério, bem como de seus respectivos canais mantidas nas diversas plataformas de rede social (Instagram, Facebook, YouTube, etc.);

XXXIII - Colaborar no atendimento aos munícipes e na organização de campanhas de conscientização social;

XXXIV - Executar outras atividades correlatas;

XXXV – Executar outras atividades administrativas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento das Câmara Municipal de Dom Silvério, bem como outras atividades administrativas cuja execução seja solicitada pela Mesa Diretora e/ou pela Presidência da Câmara Municipal;

XXXVI - Exercer todas e quaisquer atividades administrativas, correlatas e/ou afins, que se fizerem necessárias, para o bom funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Dom Silvério.

§ 2º - São atribuições do Cargo de Controlador Interno:

I - Fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

II - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos orçamentos;

III - Avaliar o cumprimento das metas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- V - Emitir relatórios de auditoria, fiscalização e recomendações;
- VI - Apoiar o controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas, no exercício de sua missão institucional;
- VII - Acompanhar procedimentos licitatórios e contratos administrativos;
- VIII - Auditar processos de licitação, contratos e folhas de pagamento;
- IX - Coordenar o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;
- X - Orientar os gestores quanto à correta aplicação da legislação administrativa;
- XI - prevenir irregularidades administrativas e financeiras;
- XII - Executar outras atividades correlatas;
- XIII - Exercer todas e quaisquer atividades administrativas, correlatas e/ou afins, que se fizerem necessárias, para o bom funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Dom Silvério.

CAPÍTULO III - DA EXTINÇÃO DE CARGOS

Art. 4º. Ficam extintos o cargo de provimento em comissão de Assessor Contábil, de livre nomeação e exoneração, e o cargo de provimento efetivo de Técnico Contábil, do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os servidores ocupantes dos cargos previstos nesta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Silvério

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo de Dom Silvério/MG, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério/MG, 13 de março de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente

ASCENDINO DE PAIVA NETO
Vice-Presidente

GERALDO GOMES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº: 007 DE 13 DE MARÇO DE 2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (JUSTIFICATIVA)

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios previstos no **art. 37 da Constituição da República**, notadamente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Dentro desse contexto, cabe ao Poder Legislativo municipal promover permanente avaliação de sua estrutura administrativa, buscando adequá-la às reais necessidades institucionais e às boas práticas de gestão pública.

A presente proposição legislativa, de iniciativa desta Mesa Diretora, visa promover uma profunda e necessária reestruturação no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Dom Silvério, alinhando sua estrutura administrativa aos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por objetivo **modernizar a estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério**, fortalecendo os mecanismos de transparência, controle institucional e participação popular.

Importa ressaltar que a evolução da gestão pública e das exigências dos órgãos de controle externo, especialmente dos Tribunais de Contas, tem demandado uma estrutura administrativa mais orientada para **controle, planejamento, fiscalização e transparência**, o que justifica a reorganização do quadro funcional do Poder Legislativo municipal.

A modernização da administração pública exige a criação de mecanismos de controle e participação social. Nesse sentido, a instituição da **Ouvidoria Legislativa** é um passo fundamental para fortalecer a transparência e o diálogo com a sociedade, permitindo que o cidadão participe ativamente da fiscalização e do aprimoramento das atividades desta Casa.

A Ouvidoria constitui importante canal de comunicação institucional, permitindo que cidadãos apresentem sugestões, reclamações e denúncias, contribuindo para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

A instituição do cargo efetivo de **Ouvidor** visa assegurar **continuidade, profissionalização e estabilidade institucional** às atividades de ouvidoria, evitando descontinuidade administrativa e garantindo a adequada gestão das manifestações populares.

Da mesma forma, a criação do cargo efetivo de **Controlador Interno** atende a uma exigência constitucional e legal de aprimoramento dos mecanismos de fiscalização contábil, financeira e orçamentária. A jurisprudência pátria, em especial a do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tem reiteradamente decidido que cargos com atribuições técnicas e de controle, como o de Controlador Interno, devem ser preenchidos por meio de concurso público, garantindo a autonomia e a imparcialidade necessárias ao exercício da função. A criação deste cargo efetivo, portanto, não é apenas uma medida de boa governança, mas uma adequação à ordem constitucional vigente e busca atender aos princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, além de observar as diretrizes estabelecidas pelos Tribunais de Contas e pela legislação que rege os sistemas de controle interno na administração pública.

O fortalecimento do controle interno contribui significativamente para a correta aplicação dos recursos públicos e para a prevenção de irregularidades administrativas.

A análise da atual estrutura administrativa da Câmara Municipal evidencia que as atribuições tradicionalmente vinculadas ao cargo de Técnico Contábil podem ser desempenhadas de forma mais adequada mediante reorganização administrativa e institucional, especialmente com o fortalecimento das atividades de **controle interno e gestão administrativa**, além da eventual contratação de serviços técnicos especializados quando necessário, observadas as normas legais aplicáveis. Nesse sentido, a extinção do referido cargo insere-se em um processo de **modernização administrativa**, permitindo que a Câmara Municipal adeque sua estrutura de pessoal às demandas contemporâneas da administração pública, priorizando funções estratégicas relacionadas ao **controle interno, à transparência institucional e à melhoria da gestão administrativa**.

Por fim, a extinção do cargo comissionado de Assessor Contábil se insere nesta lógica de reestruturação, que prioriza o provimento de cargos técnicos por meio de concurso público, em detrimento de nomeações de livre provimento, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1.010 de Repercussão Geral) e seguido pelos demais tribunais.

A iniciativa representa, portanto, **importante avanço institucional**, promovendo maior eficiência administrativa, fortalecimento do controle interno, ampliação da transparência pública e aperfeiçoamento da gestão do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, a reorganização do quadro funcional contribui para a **racionalização das despesas públicas**, promovendo melhor utilização dos recursos financeiros do Poder Legislativo, em consonância com os princípios da **responsabilidade fiscal e da economicidade**, previstos na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a gestão do Poder Legislativo de Dom Silvério, fortalecendo sua legitimidade e eficiência perante a população.

Atenciosamente,

A Mesa Diretora

ALEX EVANGELISTA COELHO

Presidente

ASCENDINO DE PAIVA NETO

Vice-Presidente

GERALDO GOMES

Secretário